

## ATO DPGE Nº 002- DPGE, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

*Dispõe sobre a regulamentação do Projeto Maranhão Verde no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e dá outras providências*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** que se extrai do artigo 134, da Constituição Federal, a missão constitucional da Defensoria Pública de prestar orientação jurídica e a defesa dos direitos humanos, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de democratizar o acesso à justiça no Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a importância de primar pela adoção de instrumentos que ampliem a capacidade de atendimento da Defensoria Pública, integrando as comarcas do estado e facilitando a comunicação entre os(as) cidadãos(ãs) e os(as) defensores(as) públicos(as);

**CONSIDERANDO** que a implantação de uma infraestrutura de atendimento remoto irá permitir à população que reside nos termos judiciários do Estado do Maranhão, acesso eficaz e ágil aos serviços da Defensoria Pública, tendo em vista a distância geográfica das localidades para a sede dos Núcleo Regionais;

**CONSIDERANDO** a inauguração de 45 unidade de atendimento Sala Verdes e a realização de mais de 20.000 (vinte mil) atendimentos até o momento.

### RESOLVE

**Art. 1º.** Regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, o Projeto Maranhão Verde, que tem por objetivo instalar salas de atendimento virtual nos termos judiciários do Estado do Maranhão atendidos pelos Núcleos Regionais, com a finalidade de facilitar a assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

Parágrafo único. As salas de atendimento virtual, denominada sala verde, oferecerá orientação jurídica e acompanhamento processual; participação dos(as) assistidos(as) em audiências judiciais virtuais e visitas virtuais de familiares às pessoas privadas de liberdade.



**Art. 2º.** A implementação da sala verde de atendimento da Defensoria Pública nos termos judiciais das comarcas ocorrerá, preferencialmente, mediante parceria com as prefeituras municipais, obedecendo o disposto nos termos de cooperação técnica firmado entre as partes.

**§1º** A sala de atendimento virtual deverá contar com a seguinte estrutura:

I - equipamentos: computadores, câmeras, microfones e softwares de videoconferência, incluindo internet e mobiliário adequado;

II - espaço físico: as salas devem ser espaços adequados e privados para que os cidadãos possam realizar suas consultas de forma confortável e segura, com placa de identificação padrão e símbolos da Defensoria Pública e do Projeto Maranhão Verde;

III - recursos humanos: servidor público municipal, preferencialmente, cedido apto para gerenciar agendamentos e o atendimentos dos usuários;

**§2º** O atendimento virtual deve ser regulado para que se alinhe ao funcionamento da Defensoria Pública, respeitando os horários de expediente e o fluxo de trabalho, com possibilidade de agendamento.

**§3º** Os(as) defensores (as) públicos (as) devem estar disponíveis para atendimento remoto, no dia do agendamento, podendo ser consultados por videoconferência, e-mails, ou outras plataformas digitais.

**§4º** Todos os atendimentos devem ser realizados com respeito à privacidade e confidencialidade do cidadão, com a implementação de mecanismos de segurança digital.

**Art. 3º.** Para garantir a eficiência do atendimento virtual, a Defensoria Pública, por meio de sua Escola Superior, capacitará os(as) defensores públicos(as) e servidores(as) envolvidos no projeto, abrangendo o uso das tecnologias de videoconferência, os aspectos legais e éticos do atendimento remoto e temas jurídicos afetos à atuação defensorial.

**Art. 4º.** O Núcleo sede da comarca será responsável pelo acompanhamento contínuo das atividades realizadas nas salas de atendimento virtual, incluindo o monitoramento, avaliando resultados e produzindo relatórios com dados sobre os atendimentos realizados nas salas virtuais, para avaliação do impacto do projeto.

**Parágrafo único.** Os Núcleos Regionais enviarão à Defensoria Pública Geral relatórios semestrais de atendimento das salas verdes que lhes são vinculadas, constando a quantidade de assistidos atendidos, o tipo de atendimento e a matéria da demanda.

**Art. 5º.** Os(As) Defensores(as) Públicos(as) e/ou sua equipe deverão, periodicamente, realizar atendimentos presenciais nas salas verdes, mediante prévio agendamento.

**Art. 6º.** Poderão ser firmadas parcerias com outras instituições públicas e privadas para garantir o financiamento e a manutenção do projeto.



**Art. 7º.** As salas de atendimento virtual devem ser disponibilizadas em todos os termos judiciários, de forma gradativa, com conexão direta ao núcleo sede da comarca responsável.

**Art. 8º.** O Projeto Maranhão Verde será coordenado por um(a) defensor(a) público(a) auxiliar vinculado à Defensoria Geral e indicado pelo Defensor Público-Geral.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão decididos pelo Defensor-Público Geral.

**Art. 10.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís – MA, 20 de janeiro de 2025.

